



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR ELEITORAL RELATOR DO
EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL**

Recurso Eleitoral nº 0600250-12.2020.6.21.0059

Procedência: VIAMÃO – RS (59ª ZONA ELEITORAL)

Assunto: RECURSO ELEITORAL – REGISTRO DE CANDIDATURA

Recorrente: PAULO ROBERTO DA ROSA

Relator: DES. ARMINIO JOSE ABREU LIMA DA ROSA

PARECER

**RECURSO ELEITORAL. REGISTRO DE CANDIDATURA
PARA CARGO DE PREFEITO. ELEIÇÕES 2020.
CERTIDÃO DA JUSTIÇA ESTADUAL DE 1º GRAU.
CERTIDÃO DA JUSTIÇA ESTADUAL DE 2º GRAU.
PROPOSTAS DE GOVERNO. FOTOGRAFIA. JUNTADA
EXTEMPORÂNEA DE DOCUMENTOS
COMPROBATÓRIOS. POSSIBILIDADE. PARECER
PELO PROVIMENTO DO RECURSO.**

I – RELATÓRIO.

Trata-se de recurso eleitoral (ID 8445583) interposto em face de sentença (ID 8445433), exarada pelo Juízo da 59ª Zona Eleitoral, que indeferiu o pedido de registro de candidatura de Paulo Roberto da Rosa, em razão de não terem sido juntadas aos autos a Certidão da Justiça Estadual de 1º grau do domicílio do candidato; a Certidão da Justiça Estadual de 2º grau do domicílio do candidato; as Propostas de governo; e de não ter sido feita a substituição da fotografia, que se encontrava em desacordo com o disposto no artigo 27 da Resolução TSE nº 23.609/2019.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL**

Sem contrarrazões, os autos foram remetidos a esse Egrégio Tribunal e, após, a esta Procuradoria Regional Eleitoral para parecer.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO.

II.I – PRELIMINARMENTE.

II.I.I – Da tempestividade do recurso.

No tocante ao prazo recursal, o artigo 8º, *caput*, da Lei Complementar nº 64/90, dispõe, *in verbis*:

Art. 8º Nos pedidos de registro de candidatos a eleições municipais, o Juiz Eleitoral apresentará a sentença em cartório 3 (três) dias após a conclusão dos autos, passando a correr deste momento o prazo de 3 (três) dias para a interposição de recurso para o Tribunal Regional Eleitoral.

No caso, o recurso foi interposto em 23.10.2020, sendo que a intimação da sentença ocorreu em 21.10.2020. Portanto, o recurso é tempestivo e merece ser conhecido.

II.II. – DO MÉRITO.

Como já relatado, o feito originário versa sobre Pedido de Registro de Candidatura, o qual foi indeferido, haja vista o não atendimento do disposto no artigo 27 da Resolução TSE nº 23.609/2019, uma vez que a parte requerente não apresentou as Certidões da Justiça Estadual de 1º e 2º graus de seu domicílio e as Propostas de governo, bem como não substituiu a fotografia, apresentada em desacordo com o previsto no artigo 27 da Resolução TSE nº 23.609/2019.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL**

Verifica-se que, com a Juntada de Petição de Avulso (ID 10224733), posteriormente ao recurso, o requerente trouxe aos autos as Certidões, as quais dão conta da inexistência de antecedentes criminais, o Plano de Governo e a Fotografia nos moldes exigidos pelo artigo 27 da Resolução do TSE nº 23.609/2019.

A documentação juntada com o recurso deve ser admitida, na esteira da jurisprudência do TSE¹ e desse egrégia Corte Regional, que têm entendido possível a apresentação extemporânea de elementos de prova nos processos de registro de candidatura, mesmo nos casos em que tal providência foi oportunizada ao requerente na instância originária e este dela não se desincumbiu.

Assim, diante da juntada dos documentos essenciais faltantes pelo recorrente, suprimindo a irregularidade e demonstrando o cumprimento das condições de elegibilidade e de registrabilidade, tem-se que deve ser provido o recurso para deferir o seu pedido de registro de candidatura.

III – CONCLUSÃO.

Em face do exposto, o Ministério Público Eleitoral opina pelo **provimento** do recurso.

Porto Alegre, 7 de novembro de 2020.

José Osmar Pumes,
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL SUBSTITUTO.

¹ (Recurso Especial Eleitoral nº 060143923, Acórdão, Relator(a) Min. Tarcisio Vieira De Carvalho Neto, Publicação: PSESS - Publicado em Sessão, Data 23/10/2018)